



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 146 / 2021

PROCESSO Nº 568 / 2021



(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

02 / 09 / 2021

PR. S. S. S. S. S.

Dispõe sobre diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador ROBSON NASCIMENTO SANTOS (BOY), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Diadema, com o objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º - São diretrizes do Programa de que trata esta Lei:

I – estimular hábito de vida saudável entre os jovens;

II – incentivar a prática de diversas modalidades de esportes;

III – promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas.

Parágrafo único – Para consecução dos objetivos do Programa poderão ser realizadas competições entre alunos e alunas de escolas públicas e privadas da educação básica do Município de Diadema, bem como campanhas para divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública, entre outras ações a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de Agosto de 2021.

Vereador ROBSON NASCIMENTO SANTOS (BOY)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta do Município de Diadema, que busca incentivar práticas esportivas e desenvolver hábitos de vida saudável entre os jovens.

No caso, o programa Jovem Atleta é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas no âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a incentivar práticas esportivas entre os jovens.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios Federais (ADI 2.441, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Por todo o exposto, acredito e defendo que Diadema e seus jovens merecem que sejam criadas políticas públicas que visam incentivar a prática de esportes e hábitos saudáveis.

Dessa forma, aguardo o beneplácito de meus nobres pares na aprovação desse projeto que reputo de relevante interesse público municipal.

Diadema, 31 de Agosto de 2021.

Vereador ROBSON NASCIMENTO SANTOS (BOY)